PROVIMENTO N. 16, de 04 de outubro de 2011

Altera os artigos 739 e 771 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, para dispensar o reconhecimento de firma nas cédulas de crédito bancário, imobiliário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições e considerando

a constância do trabalho de revisão e atualização do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ), em virtude das vicissitudes a que está sujeito o conjunto normativo que disciplina as atividades notariais e de registro;

as recentes consultas formalizadas a este Órgão acerca da obrigatoriedade de reconhecimento de firma dos signatários nas cédulas de crédito não arroladas no art. 771 do CNCGJ;

a edição do Provimento n. 32/2007 pela Corregedoria-Geral da Justiça do Rio Grande do Sul, que alterou a redação do art. 409 da Consolidação Normativa Notarial e Registral daquele Órgão, estendendo a dispensa do reconhecimento de firma às cédulas de crédito bancário, imobiliário e de produto rural; e

o parecer exarado nos autos do processo n. 0011685-24.2011.8.24.0600, desta Corregedoria-Geral da Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o arts. 739 e 771 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, que passam a viger com as seguintes redações:

"Art.	739.			•••••	••••		•••••		
					• • • •		• • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
Parág	grafo	único.	Fica	dispensada	а	exigência	de	reconhecimento	d

Parágrafo único. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos signatários de cédulas de crédito industrial, à exportação, comercial, bancário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais."

"Art. 771. Fica dispensada a exigência de reconhecimento de firma dos

signatários de cédulas de crédito rural, industrial, à exportação, comercial, bancário, imobiliário e de produto rural, e respectivos aditivos e menções adicionais. (NR)"

Art. 2º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça do Estado.

Solon D'Eça Neves Corregedor-Geral da Justiça